

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº. 017/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-IPARV E A EMPRESA JPS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Mota nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.820.397/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 844.792 841-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado **JPS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. nº. 08.777.018/0002-97, com sede na Rua Costa Gomes, nº. 491, Centro, na Cidade de Rio Verde-Goiás, neste ato representado pelo (a) seu (a) representante legal, **JOÃO PAULO MARTINS SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário,

portador (a) do CPF nº. 073.773.486-82, RG nº. 11.925.775 SSSP/MG, residente e domiciliado (a) na cidade de Rio Verde-Goiás, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do processo nº. **0078204/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do **IPARV - PREVIDÊNCIA**, conforme especificações dos serviços abaixo.

II - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit.	V. Total
01	210	Unidade	Pão Francês (kg)		17,90	3.759,00
02	15	Unidade	Pão de Queijo (kg)		27,80	417,00
03	05	Unidade	Salgadinhos Variados		44,90	224,50
04	15	Unidade	Biscoito de Queijo		29,80	447,00
05	05	Unidade	Quitandas e Doces		33,90	169,90
Valor Total					RS	5.017,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

O presente contrato terá sua vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2018, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.





I – Pela aquisição dos gêneros alimentícios o (a) **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor total global de R\$ 5.017,00 (cinco mil e dezessete reais), que será pago mensalmente ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com a necessidade do Instituto.

II- O valor mensal será pago de acordo com o consumo dos produtos pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante nota fiscal apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)** no final de cada mês vencido.

III – Caso haja reajuste nos preços dos produtos contratados, para mais ou menos durante o período de vigência do presente contrato, ao (a) **CONTRATADO (A)** deverá apresentar com antecedência planilhas com os devidos índices de reajustes ao (a) **CONTRATANTE** e o pedido de reajuste para as devidas providências.

IV– A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

V - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

VI - Nenhum pagamento será efetuado ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

VII – O pagamento será via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar na nota fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O (A) **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

VIII – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1139.09.122.6032.2141.(9/2018).3390.30.(103) Material de Consumo segundo o Plano de Classificação Funcional.**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

I – Pagar o valor pactuado neste contrato;

II – Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, por intermédio de servidor designado;

III – Rejeitar qualquer produto equivocadamente ou em desacordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

I – O (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se a fornecer os produtos contratados, de boa qualidade, nos padrões exigidos pelo órgão de defesa do consumidor dentro do prazo requerido pelo Instituto;



II – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do (a) **CONTRATANTE**;

III – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;

IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o (a) **CONTRATANTE**;

V – O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

VI – A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

I – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avenca;

II – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;

III – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV – Desatender às determinações do servidor do (a) **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

VIII – E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do IPARV:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso da entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.



III - multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração do IPARV.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

I – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado;

II – Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização ao (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

III – Para dirimir algum litígio, que porventura, venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, eleger-se-á o foro da Comarca de Rio Verde, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim estarem ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam este contrato em 02 (duas) via juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Rio Verde-GO, 06 de fevereiro de 2018.

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

JPS Comercio de Bebidas Ltda
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º
Nome: _____
CPF: 409552901.63

2º
Nome: Anna Cristina P. Miranda
CPF: 004 652.461-44

Documentos:

Publicado no Placar do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Rio Verde-IPARV.

Em: 06 / 03 / 2018

Lourivaldo Oliveira Montalvão
Presidente da CPL